

APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE MARCA EVENTO DE COMEMORAÇÃO DOS 59 ANOS DO MP DE CONTAS DO PARANÁ

O fortalecimento do sistema público de saúde e aprimoramento da fiscalização e controle pelos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas foi destaque no evento de comemoração dos 59 anos do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), realizado na sexta-feira (25) e transmitido ao vivo pelo canal do YouTube institucional.

O evento contou com a participação especial da Dra. Élide Graziane Pinto, Procuradora do MP de Contas de São Paulo (MPC-SP) e Professora da Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), que debateu o tema O controle dos repasses ao terceiro setor na área da saúde. Também participaram da transmissão Evandro Arruda, Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR); a Procuradora-Geral do MPC-PR, Valeria Borba; os Procuradores Flávio Berti, Gabriel Léger e a Procuradora Juliana Sternadt Reiner. A palestra foi mediada pelo Coordenador do Centro de Estudos do MPC-PR, Saulo Pivetta.

“Com mais de 500 mil famílias iludadas, vítimas diretas da pandemia de COVID-19, o momento delicado mostra-se mais propício a reflexão do que a uma celebração, pois isso o evento desta manhã de destina a promover esse debate”. Com essa fala, a Procuradora-Geral Valeria Borba deu início ao evento destacando que uma atuação séria e rigorosa aliada a sensibilidade social é a melhor forma de honrar e dar sentido a história do MPC-PR, órgão indispensável ao controle externo.

O Diretor-Geral do TCE-PR, Evandro Arruda, também destacou o papel do órgão ministerial de contas como um grande parceiro na garantia e eficiência da qualidade do serviço público.

Durante a palestra, a Procuradora Élide destacou que, na sua visão, o Sistema Único de Saúde (SUS) em essência é um modelo de promoção e prevenção da saúde, por esse motivo deve-se investir no fortalecimento da atenção primária ao invés de focar apenas no tratamento das doenças já instaladas.



Com relação aos repasses ao terceiro setor, a Dra. Élide mencionou a fragilidade na transparência da prestação de contas e fiscalização desses contratos, uma vez que não há um controle das remunerações cumulativas, nem um efetivo meio de rastreamento dos preços praticados, por exemplo. Um dos principais mecanismos apontados pela Procuradora como forma de aprimorar esse sistema é verificar a adequação da execução desses Contratos de Gestão ao planejamento sanitário (art. 36 da Lei nº 8.080/1990, art. 2º, II e art. 30º, ambos da Lei Complementar nº 141/2012). “O gestor público não pode escolher de forma discricionária e arbitrária como aplicar os recursos de saúde, uma vez que há metas do planejamento sanitário a serem cumpridas, conforme determina a lei”, destaca.

Durante o debate, a Procuradora Juliana Sternadt Reiner, observou que na prática o que tem se detectado é uma tendência cada vez maior em se terceirizar a prestação de serviços públicos na área da saúde, com base na justificativa de se evitar a extrapolção do limite do teto de gastos, uma vez que tais despesas muitas vezes não são contabilizadas como gastos de pessoal. Diante desse quadro, destacou a necessidade de as

instituições que atuam no controle externo buscarem novas estratégias de abordagem para acompanhar o ritmo dessas contratações.

Outro ponto trazido pelo Procurador Gabriel Léger é o inadequado controle interno pelos municípios. Apontou que uma grande falha na fiscalização desses contratos com o terceiro setor é que os Tribunais de Contas têm permitido a terceirização dos serviços de saúde, sem que os municípios tenham estruturado seu sistema de auditoria. “Para mim, qualquer terceirização sem a prévia estruturação da auditoria municipal é imprópria, pois eu não tenho um fiscal habilitado para realizar o controle interno desses contratos”, destaca.

Por fim, o Procurador Flávio Berti fez uma crítica na forma como os recursos financeiros da área da saúde são geridos e aplicados, mas também como são fiscalizados pelos órgãos de controle. Nesse sentido, frisou a necessidade dos Ministérios Públicos de Contas e Tribunais de Contas buscarem uma atuação mais efetiva na fiscalização da saúde, que vá além da mera análise dos processos.

O evento foi gravado e permanece disponível no canal do YouTube do MPC-PR.

MP DE CONTAS VERIFICA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS NOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E PIRAQUARA

A Paranaguá Previdência e o Instituto de Previdência de Piraquara devem se abster de oferecer a opção de aposentadoria com base nas regras de transição das Emendas Complementares nº 41/01, nº 47/05 e nº 70/12 aos servidores que não preencham as condições de ingresso no regime estatutário até as datas limites previstas nessas emendas. Tal decisão foi tomada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) ao julgar parcialmente procedente a Representação nº 331782/21 protocolada pelo MP de Contas do Paraná (MPC-PR).

Representação

O órgão ministerial havia solicitado a expedição de medida cautelar, a qual foi convertida em Representação, em face das entidades previdenciárias dos municípios de Paranaguá e Piraquara, visando dar plena eficácia e efetividade ao entendimento fixado no Prejulgado nº 28 e para que sejam interrompidos os pagamentos de benefícios previdenciários em valores acima dos legalmente permitidos, de modo a resguardar o erário e o equilíbrio atuarial dos citados Regimes Próprios de Previdência (RPPS).

Em suma, o MPC-PR observou que reiteradamente as entidades têm praticado a incorreta interpretação das Emendas Constitucionais nº 41/01, nº 47/05 e nº 70/12, as quais versam sobre a obrigatoriedade de os servidores estarem subordinados a RPPS e vinculados a regime jurídico estatutário até a data limite contida na legislação. Tal fato, inclusive, resultou na expedição de mais de 17 medidas cautelares à Paranaguá Previdência, conforme noticiado em 21 de maio de 2021.

A partir da análise individual dos

casos, o MP de Contas verificou que os representantes legais da Paranaguá Previdência e do Instituto de Previdência de Piraquara não adotaram providências para adequar e revisar os procedimentos administrativos de análise e concessão de benefícios previdenciários, em conformidade ao entendimento vinculante fixado pelo Prejulgado nº 28 do TCE-PR. Assim, até o momento as autarquias previdenciárias continuam a efetuar o cálculo de aposentadorias em contrariedade às regras específicas de suas leis municipais, ofertando termos de opção de aposentadoria aos servidores requerentes com base nas regras de transição das emendas complementares mencionadas.

Além disso, destaca que tal prática implica em prejuízo aos regimes previdenciários citados, uma vez que o cálculo equivocado dos proventos resulta no pagamento de valores superiores àqueles calculados pela regra geral da média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição do servidor.

Decisão

O relator do processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, reconheceu a gravidade dos fatos apresentados pelo órgão ministerial, considerando que o equívoco no cálculo dos proventos de fato pode ensejar sérios danos aos cofres dos entes previdenciários. Nesse sentido, votou pela ratificação da decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 750/21, dando-se deferimento parcial a Representação.

Concordou que as autarquias devem deixar de oferecer a opção de aposentadoria com base nas regras de transição das mencionadas Emendas Complementares aos servidores que não

preencham as condições de ingresso no regime estatutário até as datas limites previstas, cabendo também a revisão dos procedimentos abertos ou de atos já expedidos em desacordo com o Prejulgado nº 28, havendo o prazo de 30 dias para que se comprove a adoção das medidas necessárias para regularização previdenciária.

Também deferiu os pedidos referente às diligências necessárias para inclusão dos beneficiários do ato previdenciário na autuação dos processos, na condição de interessado, bem como o cadastramento de todos os segurados, determinando às entidades mencionadas que registrem os endereços atualizados na base de dados dessa corte, no prazo máximo de 90 dias.

Contudo, deixou de acolher o pedido cautelar quanto a prioridade na revisão dos processos que atualmente estão em trâmite no TCE-PR, sob pena de usurpação de competência privativa dos respectivos relatores dos processos para presidirem instrução processual; quanto ao impedimento de certidão liberatória, de maneira a preservar-se o livre convencimento do relator e do órgão colegiado competente; e quanto a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, cabendo este item ser julgado em sede de decisão de mérito do processo, que incluirá a análise dos subsídios que a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) vier a apresentar acerca da eventual instauração de procedimento fiscalizatório próprio.

Os membros do Tribunal Pleno acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, durante a sessão virtual nº 17 de 16 de junho de 2021. A íntegra da decisão foi expressa no Acórdão nº 1331/21.

TCE-PR REAFIRMA DECISÃO PELA NEGATIVA DO REGISTRO DE APOSENTADORIA CONCEDIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Adotando a íntegra do contido no Parecer nº 160/21 do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) negou provimento aos Embargos de Declaração protocolados pela Câmara municipal de Cornélio Procópio, em face da decisão proferida no Acórdão nº 3465/20. Com essa decisão, manteve-se a negativa do registro da aposentadoria do servidor ocupante do cargo de

Oficial de Administração.

Em sede da nova decisão, expressa no Acórdão nº 858/21, o relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro também advertiu Edimar Gomes Filho, então presidente da Câmara Municipal e responsável pela edição do ato de aposentadoria, para que não se utilize de expedientes protelatórios do cumprimento da decisão contestada, sob pena de aplicação de multa.

Instrução do Processo

Mediante o Acórdão nº 3465/20, foi negado o registro de aposentadoria do referido servidor, pois verificou-se que não existia regime próprio de previdência (RPPS) a embasar a concessão do benefício, uma vez que as Leis Municipais nº 94/98 e 95/98 extinguiram tal regime no município Cornélio Procópio em 1998. Dessa forma, salvo na hipótese do

cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria ainda na vigência do regime próprio, os demais servidores do Legislativo Municipal passariam a integrar o regime geral de previdência social (RGPS), conforme prevê o artigo 13, caput, da Lei nº 8212/91.

Nesse sentido, competia à Câmara inscrever o interessado junto ao RGPS, bem como efetuar o desconto e repassar as contribuições previdenciárias devidas, além de realizar a respectiva contribuição patronal, o que não foi realizado de forma adequada, conforme apurado na Tomada de Contas Extraordinária nº 112560/15. Em razão disso, também for determinado à Câmara para que adotasse, no prazo de 120 dias, as providências necessárias para regularizar a situação do interessado junto ao RGPS.

Em fase recursal, o Legislativo Municipal apresentou Embargos de Declaração, alegando que sem uma contra-ordem judicial ou expressa da Corte de Contas, impossível à Câmara Municipal regularizar a situação do interessado junto ao RGPS, para que o mesmo possa receber os proventos integrais, sob pena deste ato poder ser questionado. Portanto, solicitou que o TCE-PR se manifestasse objetivamente sobre tal aspecto.

Por fim, alegou que cabe ao próprio beneficiário buscar junto ao INSS sua aposentadoria por idade, não sendo o caso de o Legislativo Municipal adotar as providências para regularização do feito. Ademais, o Presidente da Câmara, Edimar Gomes Filho, requereu máxima urgência na análise do pleito, ao questionar a possibilidade de o órgão Legislativo continuar efetuando os pagamentos de aposentadoria ao servidor, tendo em vista o período em que foi prolatada a decisão, já que, em função da pandemia, existe a inviabilidade do interessado buscar o INSS e conseguir o deferimento de seu

benefício a tempo, sem gerar dano à parte.

Mediante Despacho nº 509/20, o relator recebeu os Embargos de Declaração, inclusive quanto ao pedido de urgência, ressaltando que não existe óbice quanto à continuidade dos pagamentos ao beneficiário.

Em seguida os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), a qual se manifestou pelo não conhecimento dos embargos, na medida em que não há dúvida, obscuridade, contradição ou omissão na decisão da Corte de Contas que amparem a medida recursal empregada, devendo o embargante utilizar o meio recursal adequado. No entanto, no que diz respeito ao mérito, assevera que assiste razão à Câmara Municipal, de maneira que o próprio segurado pode solicitar sua aposentadoria conforme orientações disponíveis no site eletrônico do Governo Federal.

Por sua vez, o MP de Contas entendeu que a peça recursal é desprovida de qualquer amparo jurídico, ao passo de que, por força das Leis Federais nº 8.212/91 e 8.213/91, o servidor público titular de cargo efetivo que não esteja amparado por regime próprio é segurado obrigatório pelo regime geral,

devendo, dessa forma, ser filiado e contribuir ao INSS.

Por meio do Parecer nº 160/21, destacou que não cabe ao servidor promover sua inscrição perante o INSS, salvo na condição de segurado facultativo, mas sim ao empregador. Neste sentido, entende o MPC-PR que não há dúvida, omissão ou contradição na decisão contida no Acórdão embargado, isso porque a adoção das providências diz respeito à filiação do servidor junto ao INSS, na qualidade de segurado obrigatório do RGPS.

Concluiu pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração, mantendo a determinação do Acórdão nº 3465/20 para que o legislativo adote as providências necessárias no prazo de 120 dias.

Decisão

Mediante o Acórdão nº 858/21, os membros da Primeira Câmara acompanharam, por unanimidade, o voto do relator pelo conhecimento e não provimento dos embargos, nos exatos e completos moldes do Parecer Ministerial nº 160/21, advertindo o então Presidente da Câmara para que não se utilize de expedientes meramente protelatórios do cumprimento da decisão contestada, sob pena de aplicação de multa.



Sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio. Foto: Google Maps / jul. 2017.

EM RECURSO DE REVISTA, TCE-PR AFASTA MULTA E SANÇÕES IMPOSTAS A ASSOCIAÇÃO DE JORNAIS E EX-SECRETÁRIO

O Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), acompanhando o opinativo do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), deu provimento ao Recurso de Revista protocolado contra a decisão contida no Acórdão nº 2072/20 da Primeira Câmara, concluindo pela regularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária firmada entre a Secretaria de Estado da Comunicação Social (SECS) e a Associação dos Jornais do Interior do Estado do Paraná (ADJORI), e afastamento da determinação de restituição dos valores repassados do cofre estadual à entidade.

A decisão recorrida foi tomada pela

Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas do Termo de Parceria nº 1/2013, celebrado entre a SECS e a entidade privada, por entender que o repasse de verbas para patrocinar o 23º Congresso Estadual da ADJORI, realizado entre os dias 20 e 22 de setembro de 2013 em um resort de luxo no município de Cornélio Procópio, feriu o interesse público. Além disso, foi determinada a restituição integral dos valores ao erário, bem como foi aplicada multa aos gestores responsáveis.

Recurso de Revista

Em sede recursal, Nilton Cesar Pabis,

Presidente da ADJOR naquele ano, e o então secretário estadual da Comunicação Social, Marcelo Simas do Amaral Catani, apresentaram defesa alegando, em síntese, que havia interesse público na realização do Congresso, pois tal evento tinha por objetivo ampliar o acesso aos veículos de comunicação do interior do Estado, mediante integração com Agência de Notícias do Estado, de modo a permitir uma maior difusão de campanhas educativas e de orientações sociais promovidas pelo Governo do Estado.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE)

opinou pelo não provimento do recurso. Entende a unidade que houve prática de ato que resultou em despesas indevidas, em prejuízo do interesse público e, conseqüentemente, resultando em lesão ao erário. Acrescentou, ainda, que os recorrentes não juntaram documentação hábil a comprovar a realização de pesquisa de preço para escolha do local que sediará o Congresso.

Por sua vez, o MP de Contas divergiu do entendimento da Coordenadoria e se manifestou-se pelo provimento do recurso. Por meio do Parecer nº 202/21, o MPC-PR entende que havia interesse público na celebração do evento pois, conforme apontado pelos recorrentes, o Congresso visava o aprimoramento da comunicação governamental com veículos de imprensa, objetivo contrastante com o suposto benefício a um círculo restrito de associados.

Ademais, o órgão ministerial destacou que em caso idêntico o TCE-PR julgou regular a prestação de contas do Termo de Convênio anterior nº 02/2012 e que, os atos administrativos praticados pelo

então gestor da Secretaria de Estado da Comunicação Social durante o exercício de 2013 foram objeto de fiscalização em dois Relatórios Semestrais realizados pela 6ª Inspeção de Controle Externo, ocasião em que não se apontou qualquer ilegalidade/ilegitimidade nas condutas realizadas, atestando-se a regularidade das operações verificadas no período analisado.

Por fim, em relação à pesquisa de preços, observou que a unidade instrutiva reconheceu que houve a realização de prévia cotação de preços, todavia, considerou-a insuficiente. Nesse sentido, o MPC-PR concluiu pela conversão em ressalva desse item, dando-se provimento ao recurso.

Decisão

Em novo julgamento, o relator do processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, acompanhando o opinativo ministerial reconheceu a existência de interesse público na realização do Congresso e entendeu pelo afastamento da irregularidade e sanções, uma vez reconhecida a realização de prévia

cotação de preços. Contudo, destacou que tal fato não elide a possibilidade de expedir recomendação à Secretaria de Estado de Comunicação Social, na pessoa de seu representante legal, para que observe as exigências legais referentes à pesquisa de preços, para que sejam consultados - no mínimo - 3 fornecedores.

Mediante o Acórdão nº 1159/21, os membros do Tribunal Pleno acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, pelo provimento do recurso de revista, julgando regular a prestações de contas referente ao Termo de Pareceria nº 01/2013, com emissão de ressalva pela insuficiência da pesquisa de preços realizada. Além disso, foi afastada a determinação de restituição integral dos valores e foi emitida recomendação à Secretaria de Estado de Comunicação Social, na pessoa de seu representante legal, para que observe as exigências legais referentes à pesquisa de preços, para que sejam consultados - no mínimo - 3 fornecedores.

CURITIBA: MPC RECORRE E TCE AUMENTA PARA R\$ 823,9 MIL DEVOLUÇÃO POR EMPRESA



Engenheiros do TCE-PR e funcionários da empresa Dalcon Engenharia retiram amostras de asfalto da Avenida Manoel Ribas, em Curitiba, para análise em laboratório. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deu provimento parcial a Recurso de Revista apresentado pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR) contra o Acórdão nº 1011/20, emitido pela Primeira Câmara da Corte.

A decisão havia concluído pela procedência parcial de Tomada de Contas Extraordinária relativa à execução do Contrato nº 22.550/2017, firmado entre a Prefeitura de Curitiba e

a empresa O Betacem Construções e Empreendimentos Ltda. O contrato objetivou a realização de obras de requalificação e pavimentação em trecho da Avenida Manoel Ribas, no bairro Santa Felicidade, pelo valor total previsto de R\$ 21.423.283,15.

O processo teve origem em Comunicação de Irregularidade feita pela Coordenadoria de Obras Públicas (COP) do TCE-PR a partir de fiscalização realizada por aquela unidade técnica em 2018. A auditoria se baseou em inspeção presencial, avaliação de documentos e nos resultados da análise, em laboratório, de amostras dos materiais utilizados pela empreiteira nas obras.

Na ocasião, a unidade técnica apontou que o grau de compactação, o teor de betume e a granulometria de uma das faixas da via estava em desacordo com o projeto da mistura asfáltica e com a norma técnica aplicável, resultando em um dano apurado em R\$ 823.886,21.

No entanto, a decisão original considerou que, em vez da restituição integral do valor, havia maior razoabilidade em determinar a devolução, por parte da empreiteira, de

R\$ 51.245,72 ao tesouro do município. A quantia foi obtida a partir da aplicação de um índice utilizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER-PR) para aceitar pagamentos de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas hipóteses de não conformidade do grau de compactação.

Contudo, ao apreciarem o recurso, os integrantes do Tribunal Pleno deram razão ao MPC-PR, o qual sustentou que a importância a ser restituída ao cofre de Curitiba deveria ser aquela inicialmente estipulada pela COP - ou seja, R\$ 823.886,21. Ademais, a multa originalmente imposta à agente pública responsável pela fiscalização da obra foi mantida.

Os demais membros do órgão colegiado do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, na sessão ordinária nº 13/2021, realizada por videoconferência em 19 de maio. Cabe recurso contra a nova decisão contida no Acórdão nº 1061/21 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 27 de maio, na edição nº 2.548 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

MPC BRASILEIRO APRESENTA SUA POLÍTICA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS

Em evento virtual com a participação de cerca de 200 pessoas, entre membros e servidores dos Ministérios Públicos de Contas do Brasil, foram apresentados, na quarta-feira, dia 16, a Política Nacional de Comunicação (PNC) dos MPCs e o Manual de Orientações para Mídias Sociais Institucionais.

Construído de forma colaborativa, com a participação de assessores de comunicação e representantes dos MPCs de todo País, o documento traz diretrizes gerais no que se refere à comunicação pública dos órgãos ministeriais de contas. Entre os objetivos da PNC está a promoção de uma comunicação em rede – transparente e com foco no cidadão.

“Conseguimos construir uma Política de Comunicação que atende, de fato, às necessidades de todos os MPCs, além de disponibilizar um manual para atuação nas redes sociais. É com muito orgulho que chegamos a este evento para apresentar nossa política nacional de comunicação e debater com os colegas os rumos da nossa instituição neste cenário digital no qual nos encontramos”, comenta a Procuradora de Contas Silaine Vendramin, do MPC do Pará, que coordenou os trabalhos para formular a PNC.

O evento, em formato virtual, teve 279 inscritos e contou com a participação simultânea de cerca de 200 pessoas de todas as regiões do país. Destaque para os convidados especiais: Filipi Oliveira, Diretor de Comunicação da

Câmara Municipal de Curitiba; Cláudia Lemos, presidente da Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABCPública), e Pamela Lang, Subcoordenadora de Comunicação da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

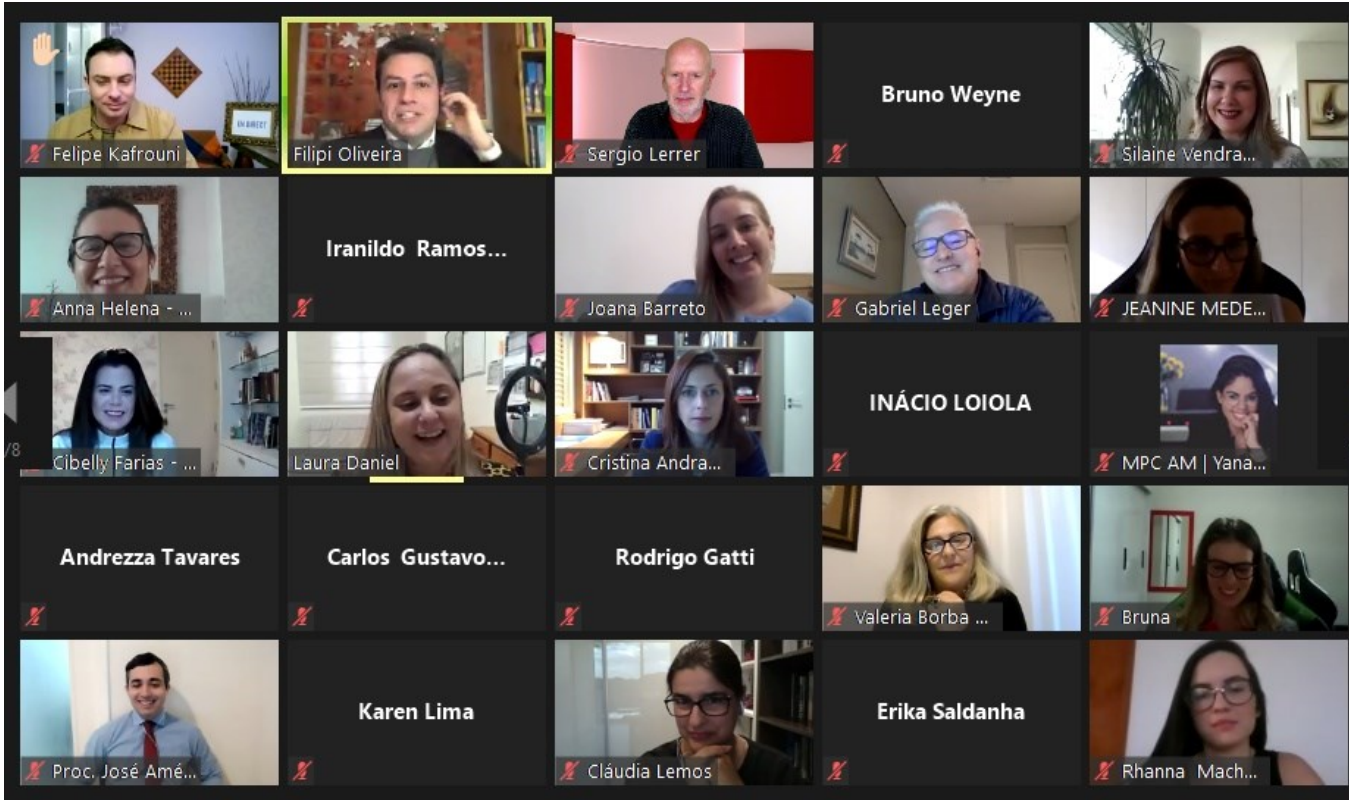
Filipi Oliveira compartilhou a experiência no Legislativo Municipal de Curitiba, os desafios e os avanços na comunicação à frente da instituição. Já Cláudia Lemos trouxe importantes reflexões sobre o papel da comunicação pública, especialmente no Brasil. Pamela Lang encerrou o ciclo de palestras falando sobre a comunicação pública no espaço das mídias sociais.

Agora, os documentos da PNC e o Manual de Orientações para Mídias Sociais Institucionais serão encaminhados aos MPCs e amplamente

divulgados à sociedade. O trabalho do grupo de assessores, coordenado pela Procuradora de Contas Silaine Vendramin, entretanto, não termina aqui. Para o segundo semestre de 2021, há uma série de campanhas institucionais que serão trabalhadas em rede pelos MPCs.

A iniciativa é da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e faz parte das ações estratégicas dos MPCs brasileiros para o ano de 2021.

A íntegra da Política Nacional de Comunicação e Manual de Orientações para Mídias Sociais Institucionais está disponível no site do MPC-PR.



MINISTÉRIOS PÚBLICOS DE CONTAS ATUAM CONJUNTAMENTE NO COMBATE À CRISE HÍDRICA

Procuradores de Contas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Goiás cobram, de forma conjunta, os gestores estaduais sobre ações no combate à crise hídrica e, consequentemente, crise energética que vem se configurando nos últimos meses. No dia 17 de junho, Dia Mundial de Combate à Desertificação e à Seca, os Ministérios Públicos de Contas (MPCs) dos 06 Estados oficiaram os respectivos gestores públicos estaduais para que apresentem informações detalhadas acerca da situação de cada Estado, bem como os planos de contingência.

“Diante da iminência de nova crise hídrica no Brasil e da falta de ações preventivas por parte dos governos, o Ministério Público de Contas decidiu

provocar os gestores estaduais sobre que medidas podem ser tomadas para evitar prejuízos aos serviços oferecidos à população. Especialistas têm alertado sobre o problema e, mais uma vez, nosso país espera a crise chegar para atuar”, comenta a Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), Cibelly Farias, que coordena a ação nacional dos órgãos de controle.

Os Estados terão entre 20 e 30 dias, a partir de hoje, para encaminhar as informações aos órgãos de controle. A partir daí, os Procuradores de Contas tomarão as providências cabíveis em cada Estado. Os MPCs solicitam aos governadores, secretários e servidores responsáveis pelas empresas de abastecimento de água e energia os

seguintes dados:

- informações detalhadas acerca dos atuais níveis de reservatórios de água e cursos de água para abastecimento da população, bem como eventual estudo de cenário futuro de curto e médio prazo;
- levantamento sobre o nível de barragens destinadas à geração de energia de matriz hidrelétrica, bem como eventual estudo de cenário futuro de curto e médio prazo;
- levantamento acerca das eventuais medidas mitigatórias;
- informação acerca da existência de plano de contingência para enfrentamento de crise hídrica e seu eventual agravamento, com atuação integrada entre os órgãos

da estrutura governamental, no âmbito de suas competências;

- informação acerca de eventual execução e/ou planejamento de medidas visando a conscientização da população para uso racional de água;
- informações detalhadas da previsão orçamentária e execução financeira de programas e ações previstos no orçamento anual destinadas a mitigar os efeitos de eventos de escassez e garantia da segurança hídrica no estado;
- outras informações que julgar relevantes.

No Estado de São Paulo, um dos mais prejudicados pela crise hídrica e energética, o Procurador-Geral de Contas, Thiago Pinheiro Lima, solicita, ainda, outros dados com base em normas estaduais e em processos que já tramitam na Corte de Contas paulista.

Em Mato Grosso do Sul, o Procurador-Geral de Contas, José Aêdo Camilo, também solicita informações detalhadas sobre a construção e operacionalização de poços artesianos para suprir a deficiência no fornecimento d’água em Campo Grande e/ou cidade do interior, bem como o levantamento acerca dos Municípios que já tenham declarado a situação de emergência ou de calamidade pública em virtude da estiagem. A ação no Mato Grosso do Sul já foi destaque no G1 MS.

Em Minas Gerais, a Procuradora de Contas Cristina Andrade Melo, responsável pela ação, lembra que o Estado “convive” com situações recorrentes de secas e estiagens registradas, principalmente, no semiárido, que abrange mais de 90

municípios.

Já a Procuradora-Geral de Contas de Goiás, Maísa de Castro Sousa, destaca que “diante de tal cenário, a adoção tempestiva das medidas cabíveis é fundamental para que a situação não se agrave ao ponto impingir à população eventual restrição no fornecimento de água e energia elétrica, bem como para que impactos nos setores produtivos, mormente o agrícola e pecuário, sejam mitigados”.

No Paraná, a Procuradora-Geral de Contas, Valéria Borba, lembra que a crise hídrica “têm sido objeto de preocupação de toda a sociedade paranaense e, em especial, do Poder Executivo, que reconheceu formalmente a situação de emergência para viabilizar a adoção de medidas de mitigação dos efeitos do desabastecimento de água”.

Na próxima semana, o Estado do Tocantins também deverá provocar o poder público estadual para tomar ciência da situação hídrica na região e das ações preventivas que, eventualmente, estejam sendo tomadas.

A crise hídrica no Brasil

Em 27 de maio de 2021, o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), instituições federais que coordenam o Sistema Nacional de Meteorologia (SNM), emitiram, pela primeira vez, um alerta de emergência hídrica em virtude da previsão de escassez de chuvas para a região hidrográfica da bacia do Paraná para os meses de junho a setembro de 2021.

Cerca de um terço da população

brasileira vive na área da bacia hidrográfica do Rio Paraná, que abrange os Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, além do Distrito Federal. A bacia possui uma área de drenagem de cerca de 880.000 km2 no território brasileiro, sendo que seus principais afluentes são os Rios Grande, Tietê, Paranapanema, Iguaçu e Paranaíba.

Por concentrar grandes centros urbanos e industriais (incluindo São Paulo, Campinas e Curitiba) a bacia responde pela maior capacidade instalada e pela maior demanda de energia elétrica do Brasil. Ao todo, há 57 grandes reservatórios na região, incluindo o da Itaipu Binacional que conta com potência instalada de 14.000 megawatts.

Dos 5,8 milhões de hectares irrigados no país, 36,3% fazem parte da região hidrográfica do Paraná, sendo que as principais vazões de retirada ocorrem em São Paulo, Goiás e Minas Gerais, sobretudo na bacia do Rio Mogi-Iguaçu e no Rio Paranaíba e afluentes (próximo à região metropolitana de GO e no DF).

Os reservatórios de hidrelétricas do Sudeste e do Centro-Oeste chegaram ao final de maio com o armazenamento médio mais baixo para o mês desde 2001, ano em que o país enfrentou um racionamento de energia, apontam dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). O armazenamento médio nas duas regiões ao final de maio de 2021 era de 32,10%. Em 2001, na mesma época, era de 29,87%. De acordo com especialistas, a crise atual pode ser mais grave que a registrada em 2015, quando também houve temores de um racionamento.

Fonte: Assessoria do CNPGC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procuradora-Geral Valéria Borba **1ª Procuradoria de Contas** Vaga **2ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **3ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Flávio de Azambuja Berti **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná